



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Art. 18 c/c art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

1. Identificação da Necessidade Administrativa

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo fundamentar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços advocatícios técnicos especializados, voltados ao assessoramento jurídico-tributário do Município, abrangendo:

- Levantamento do passivo tributário ativo e parcelado;
- Análise jurídico-fiscal de lançamentos e pagamentos realizados;
- Identificação de prescrição, decadência, equívocos de base de cálculo e códigos de recolhimento;
- Elaboração de relatório técnico descritivo da composição dos débitos;
- Emissão de parecer jurídico-financeiro acerca da viabilidade de adesão ou migração de parcelamentos previdenciários;
- Eventual formalização de novo parcelamento;
- Adoção de medidas administrativas e/ou judiciais visando à recuperação de créditos e correção de rotinas fiscais.

A demanda decorre do cenário recorrente enfrentado pelos municípios brasileiros, marcado por:

- Queda de receitas próprias;
- Crescimento das despesas obrigatórias;
- Passivos fiscais acumulados;
- Riscos de bloqueios judiciais e retenções de transferências constitucionais;
- Carência de assessoramento técnico especializado em matéria tributária.

Tais serviços possuem natureza predominantemente intelectual, estratégica e personalíssima, exigindo elevada qualificação técnica e experiência específica em Direito Público e Direito Tributário Municipal.

2. Objetivo da Contratação

Contratar serviços jurídicos especializados com a finalidade de:

- Promover diagnóstico completo da situação fiscal do Município;
- Identificar oportunidades de recuperação de receitas;
- Reduzir passivos indevidos;
- Orientar decisões administrativas sobre parcelamentos;
- Fortalecer a autonomia financeira municipal;
- Mitigar riscos jurídicos e financeiros decorrentes de cobranças indevidas.





3. Fundamentação Legal

A contratação enquadra-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que comprovada a notória especialização.

Os serviços advocatícios caracterizam-se como:

- Técnicos;
- Singulares;
- De produção intelectual personalizada;
- Dependentes de confiança (fidúcia);
- Impossíveis de serem comparados por critérios objetivos de julgamento.

Assim, resta configurada a inviabilidade de competição.

4. Estudo de Solução (Análise das Alternativas)

Foram analisadas as seguintes alternativas:

4.1 Execuções direta pela estrutura interna do Município

Avaliação:

Inviável.

Motivos:

- Inexistência de corpo técnico especializado em Direito Tributário com dedicação exclusiva;
- Ausência de equipe multidisciplinar para levantamento fiscal aprofundado;
- Falta de expertise específica em revisão de passivo previdenciário e tributário;
- Risco elevado de improdutividade e atraso na obtenção de resultados.

Conclusão: solução insuficiente para atender à complexidade do objeto.

4.2 Realização de procedimento licitatório

Avaliação:

Inadequada juridicamente.

Motivos:

- Impossibilidade de julgamento objetivo de serviços advocatícios;
- Natureza singular da atividade intelectual;





- Impossibilidade de definir previamente a “melhor proposta” apenas por preço;
- Vedação ética à mercantilização da advocacia;
- Risco de seleção de prestador sem a qualificação efetivamente necessária.

Conclusão: inviável sob o aspecto técnico-jurídico.

4.3 Contratação direta de serviços advocatícios especializados (inexigibilidade)

Avaliação:

Solução mais adequada.

Vantagens:

- Acesso imediato a conhecimento técnico especializado;
- Atuação estratégica personalizada;
- Possibilidade concreta de recuperação de créditos;
- Mitigação de riscos fiscais;
- Pagamento parcialmente condicionado ao êxito;
- Maior segurança jurídica.

Conclusão: alternativa tecnicamente viável, juridicamente adequada e economicamente vantajosa.

5. Caracterização da Singularidade do Objeto

O objeto é singular porque:

- Envolve análise jurídica complexa e individualizada do passivo municipal;
- Exige interpretação normativa especializada;
- Demanda estratégia própria de atuação administrativa e judicial;
- Depende diretamente da capacidade intelectual do profissional executor.

Não se trata de serviço padronizável ou comparável, mas de atividade técnica personalíssima.

6. Requisitos de Notória Especialização

A futura contratada deverá comprovar:

- Atuação anterior em assessoramento jurídico a entes públicos;
- Experiência específica em Direito Tributário Municipal;
- Equipe técnica qualificada;
- Histórico de resultados exitosos;
- Capacidade operacional imediata.





Esses elementos permitem inferir que o trabalho prestado será essencial e indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto.

7. Estimativa de Custos e Justificativa de Preços

Conforme parâmetros constantes do anexo:

- Valor fixo inicial para execução das etapas diagnósticas;
- Honorários de êxito vinculados exclusivamente à recuperação efetiva de valores, em percentuais compatíveis com a prática de mercado e com a Tabela da OAB.

O modelo híbrido (valor fixo + êxito) assegura:

- Razoabilidade do dispêndio inicial;
- Alinhamento de interesses entre Município e contratado;
- Economicidade, pois parte relevante da remuneração depende do resultado concreto.

8. Análise de Riscos (síntese)

Risco	Medida de Mitigação
Não obtenção de recuperação financeira	Honorários de êxito condicionados ao resultado
Questionamento por órgãos de controle	Processo instruído com ETP, justificativas e pareceres
Dependência técnica do contratado	Relatórios periódicos e acompanhamento contratual
Judicialização prolongada	Prioridade à via administrativa

9. Conclusão

Diante do exposto, restam demonstrados:

- ✓ A necessidade pública devidamente caracterizada;
- ✓ A inviabilidade de competição;
- ✓ A singularidade do objeto;
- ✓ A adequação da solução por contratação direta;
- ✓ A compatibilidade econômica do modelo proposto.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade técnica e jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, devendo o processo seguir com a elaboração do Termo de





Inexigibilidade, Razão da Escolha, Justificativa de Preços, minuta contratual e demais peças obrigatórias.

Saloá, 02 de fevereiro de 2026.

Sérgio Ricardo de Melo Almeida
Secretário de Administração





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

(Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

1. Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração
Município de Saloá/PE

2. Responsável pela Demanda

Sérgio Ricardo de Melo Almeida
Secretário de Administração

3. Descrição Sucinta do Objeto

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços advocatícios técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, voltados ao assessoramento jurídico-tributário do Município, compreendendo:

- Levantamento do passivo tributário ativo e parcelado;
- Análise jurídico-fiscal de lançamentos e pagamentos realizados;
- Identificação de prescrição, decadência, equívocos de base de cálculo e códigos de recolhimento;
- Elaboração de relatório técnico descritivo da composição dos débitos;
- Emissão de parecer jurídico-financeiro acerca da viabilidade de adesão ou migração de parcelamentos previdenciários;
- Eventual formalização de novo parcelamento;
- Adoção de medidas administrativas e/ou judiciais visando à recuperação de créditos e correção de rotinas fiscais.

4. Justificativa da Necessidade da Contratação

A demanda decorre do cenário fiscal enfrentado pelo Município, caracterizado por:

- Queda de receitas próprias;
- Crescimento das despesas obrigatórias;
- Existência de passivos fiscais acumulados;
- Riscos de bloqueios judiciais e retenções de transferências constitucionais;
- Carência de assessoramento técnico especializado em Direito Tributário Municipal.

A complexidade técnica do objeto exige atuação estratégica, especializada e personalizada, não sendo possível sua execução satisfatória pela estrutura administrativa atual, que não dispõe de corpo técnico especializado com dedicação exclusiva à matéria tributária.





A contratação visa promover diagnóstico fiscal completo, identificar oportunidades de recuperação de receitas, reduzir passivos indevidos e mitigar riscos jurídicos e financeiros, fortalecendo a autonomia financeira municipal.

5. Fundamentação Legal da Contratação

A contratação enquadra-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que comprovada a notória especialização.

Os serviços advocatícios objeto da demanda caracterizam-se como:

- Técnicos e especializados;
- Singulares;
- De produção intelectual personalizada;
- Dependentes de relação de confiança (fidúcia);
- Incompatíveis com julgamento objetivo por critérios exclusivamente econômicos.

Resta configurada, portanto, a inviabilidade de competição.

6. Estimativa Preliminar de Custos

Conforme parâmetros definidos no Estudo Técnico Preliminar:

- Valor fixo inicial para execução das etapas diagnósticas;
- Honorários de êxito vinculados exclusivamente à recuperação efetiva de valores, em percentuais compatíveis com a prática de mercado e com a Tabela da OAB.

O modelo híbrido (valor fixo + êxito) assegura economicidade, alinhamento de interesses e razoabilidade do dispêndio público.

7. Alinhamento ao Planejamento

A contratação está alinhada às diretrizes de responsabilidade fiscal, equilíbrio das contas públicas e incremento de receita própria, contribuindo para a sustentabilidade financeira do Município.

Deverá ser verificada a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual (PCA), se instituído, ou providenciada sua inclusão formal.

8. Resultados Esperados

- Diagnóstico técnico completo da situação fiscal municipal;
- Identificação de créditos recuperáveis;
- Redução ou reestruturação de passivos tributários e previdenciários;





- Mitigação de riscos de bloqueios e retenções;
- Fortalecimento da segurança jurídica nas decisões fiscais.

9. Encaminhamento

Diante da caracterização da necessidade administrativa, da singularidade do objeto e da inviabilidade de competição, encaminha-se o presente Documento de Formalização da Demanda para prosseguimento do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com a elaboração das peças subsequentes obrigatórias.

Saloá/PE, 02 de fevereiro de 2026.

Sérgio Ricardo de Melo Almeida
Secretário Municipal de Administração

